

**13 - 03 | 2026**

O PAPEL DA DUE DILIGENCE NA IDENTIFICAÇÃO DE PASSIVOS OCULTOS E CONTINGÊNCIAS FISCAIS EM SOCIEDADES

The role of due diligence in identifying hidden liabilities and tax contingencies in companies

El papel de la due diligence en la identificación de pasivos ocultos y contingencias fiscales en sociedades

Paulo Maposse Júnior¹

¹Licenciado em Gestão de Empresas e Mestrando em Contabilidade e Auditoria, Universidade Católica de Moçambique, Moçambique, <https://orcid.org/0009-0008-4242-123X>, jmaposse5254@gmail.com.

Autor para correspondência: jmaposse5254@mail.com

Data de recepção: 28-02-2026

Data de aceitação: 01-03-2026

Data da Publicação: 13-03-2026

Como citar este artigo: Maposse Júnior, P. (2026). *O papel da due diligence na identificação de passivos ocultos e contingências fiscais em sociedades*. ALBA – ISFIC Research and Science Journal, 1(11), pp. 267-273. <https://alba.ac.mz/index.php/alba/issue/view/15>

RESUMO

O presente artigo analisa o papel da due diligence como instrumento essencial para a identificação de passivos ocultos e contingências fiscais nas sociedades, com especial enfoque no contexto moçambicano. A crescente complexidade dos sistemas fiscais, aliada às fragilidades institucionais e à informalidade económica, aumenta a exposição das empresas a riscos fiscais não reconhecidos nas demonstrações financeiras. A due diligence, enquanto processo investigativo multidisciplinar, permite avaliar riscos financeiros, jurídicos e fiscais antes de transações empresariais relevantes, como fusões, aquisições e reestruturações societárias. O estudo adota uma abordagem qualitativa, baseada em revisão bibliográfica e documental, incluindo normas contabilísticas internacionais, com destaque para a IAS 37. Conclui-se que a due diligence constitui um mecanismo complementar à auditoria tradicional, com forte carácter preventivo,

contribuindo para o fortalecimento da governança corporativa, da transparência e da sustentabilidade empresarial em Moçambique.

Palavras-chave: Due diligence; Passivos ocultos; Contingências fiscais; Governança corporativa.

ABSTRACT

This article examines the role of due diligence as a key mechanism for identifying hidden liabilities and tax contingencies in corporate environments, with a particular focus on Mozambique. The increasing complexity of tax systems, combined with institutional weaknesses and economic informality, exposes companies to significant fiscal risks that are often not recognized in financial statements. Due diligence, as a multidisciplinary investigative process, enables the assessment of financial, legal, and tax risks prior to major corporate transactions such as mergers, acquisitions, and restructurings. The

Maposse Júnior, P. (2026). *O papel da due diligence na identificação de passivos ocultos e contingências fiscais em sociedades*

study adopts a qualitative approach based on bibliographic and documentary research, including international accounting standards, particularly IAS 37. The findings indicate that due diligence complements traditional auditing by providing a preventive risk management tool, enhancing corporate governance, transparency, and business sustainability in Mozambique.

Keywords: Due diligence; Hidden liabilities; Tax contingencies; Corporate governance.

RESUMEN

El presente artículo analiza el papel de la debida diligencia como instrumento esencial para la identificación de pasivos ocultos y contingencias fiscales en sociedades, con un enfoque especial en el contexto moçambicano. La creciente complejidad de los sistemas fiscales, junto con las fragilidades institucionales y la informalidad económica, incrementa la exposición de las empresas a riesgos fiscales no reconocidos en las demostraciones financieras. Una due diligence, en tanto proceso investigativo multidisciplinar, permite evaluar riesgos financieros, jurídicos y fiscales antes de transacciones empresariales relevantes, como fusiones, adquisiciones y reestructuraciones societarias. El estudio adoptó un abordaje cualitativo, basado en una revisión bibliográfica y documental, incluida la NIC 37, las normas contabilísticas internacionales. Concluye que una diligencia debida constituye un mecanismo complementario de los auditorios tradicionales, con un fuerte carácter preventivo, y contribuye al fortalecimiento de la gobernanza corporativa, la transparencia y la sustentabilidad empresarial en Mozambique.

Palabras clave: debida diligencia; pasivos ocultos; contingencias fiscales; gobernanza corporativa.

Contribuição de autoria:

Todas as etapas do estudo foram realizadas pelo único autor, incluindo a concepção da ideia, pesquisa e revisão de literatura, preparação e aplicação dos instrumentos, compilação e análise dos dados, elaboração de tabelas, gráficos e

imagens, redação, revisão, correção e adequação às normas bibliográficas

INTRODUÇÃO

O ambiente empresarial contemporâneo caracteriza-se por elevada complexidade normativa, fiscal e contabilística, tornando as organizações mais vulneráveis a riscos financeiros e jurídicos, especialmente os associados a passivos ocultos e contingências fiscais. Esses riscos, quando não identificados atempadamente, podem comprometer a continuidade operacional das sociedades, a curto e a longo prazo, e afectar as decisões estratégicas de investimento.

No contexto moçambicano, tais desafios são agravados por limitações na capacidade fiscalizatória, deficiências nos sistemas de informação contabilística e escassez de profissionais especializados. Nesse cenário, a due diligence assume particular relevância como instrumento estratégico de avaliação prévia de riscos, permitindo identificar obrigações não reconhecidas e contingências fiscais latentes antes da concretização de transações empresariais relevantes.

Diante disso, o presente estudo busca responder à seguinte questão de investigação: como o processo de due diligence contribui para a identificação de passivos ocultos e contingências fiscais nas sociedades moçambicanas?

A due diligence pode ser compreendida como um processo sistemático de investigação e análise de informações financeiras, fiscais, jurídicas e operacionais de uma entidade, com o objetivo de avaliar riscos, contingências e a viabilidade económica de uma transação (Messias, 2025).

Segundo Rosa e Castro (2019, p. 84), trata-se de uma diligência prévia orientada à tomada de decisões prudentes por investidores, compradores ou vendedores.

A due diligence desempenha um papel fundamental na avaliação de riscos, portanto, precisa de uma abordagem multidisciplinar, com equipes diversificadas e o uso de tecnologias emergentes, como a Inteligência Artificial, para tornar o processo mais eficiente e alinhado às exigências atuais.

Todavia, diferentemente da auditoria, cujo foco principal é a verificação da conformidade das demonstrações financeiras com as normas contabilísticas, a due diligence possui caráter prospectivo e preventivo, buscando identificar riscos futuros e impactos potenciais não refletidos nos registos contabilísticos (Proença, 2020).

Os passivos ocultos correspondem a obrigações existentes que não foram reconhecidas ou divulgadas nas demonstrações financeiras, geralmente por desconhecimento, omissão ou dificuldade de mensuração (Pilatti, 2013, p. 6). Já as contingências fiscais referem-se a obrigações potenciais cuja materialização depende de eventos futuros incertos, como decisões judiciais ou interpretações fiscais divergentes.

De acordo com a IAS 37 (IFRS Foundation, 2023), as contingências devem ser divulgadas nas notas explicativas quando a probabilidade de saída de recursos não é remota, enquanto as provisões devem ser reconhecidas quando o risco é provável e mensurável. No entanto, falhas na avaliação desses critérios podem

transformar contingências em passivos ocultos.

Na vertente de contingências fiscais, destacam-se ações judiciais em andamento com desfecho incerto, garantias de produtos com probabilidade baixa de serem acionadas, ou obrigações ambientais futuras incertas, passando a ser passivos ocultos, que são obrigações potenciais ou não reveladas que podem afetar significativamente a posição financeira de uma entidade, os litígios em curso, dívidas fiscais não declaradas e diferenças contabilísticas.

As provisões e os passivos contingentes dependem de probabilidades futuras variáveis, enquanto o planeamento tributário visa gerir obrigações fiscais e prevenir que passivos não reconhecidos apareçam nas demonstrações financeiras (Pescador, 2022, p. 28; Peixoto & Costa, 2023).

O objetivo geral da pesquisa, consiste em analisar o papel da due diligence na identificação desses riscos, destacando a sua importância como ferramenta de prevenção e gestão no contexto empresarial. Especificamente, pretende-se: (i) analisar os mecanismos pelos quais a due diligence identifica passivos ocultos e contingências fiscais; (ii) discutir os desafios da sua aplicação em Moçambique; e (iii) avaliar a sua complementaridade em relação à auditoria tradicional.

Quanto à origem, os passivos ocultos, podem surgir tanto de atos de negligência quanto de ações involuntárias decorrentes da complexidade operacional e regulatória (Drucker, 2000, citado em Pilatti, 2013). No âmbito fiscal, destacam-se interpretações

incorretas da legislação, planeamento tributário inadequado, omissões declarativas e transações societárias mal estruturadas.

No entanto, é importante haver uma compreensão não uniforme da due diligence e da auditoria, ainda que ambos sejam executados por meio da análise da documentação fiscal e contabilística, da conciliação entre os registos contabilísticos e as apurações tributárias, da verificação do cumprimento das obrigações fiscais, da avaliação de provisões e de riscos não reconhecidos e da identificação de litígios.

Ou seja, embora ambos os processos envolvam a análise de informações financeiras, a auditoria visa fornecer segurança razoável quanto à conformidade das demonstrações financeiras, enquanto a due diligence procura identificar riscos específicos relevantes para uma transação (Rosa & Castro, 2019; Farinelli & Saquetto, 2024). Assim, a due diligence complementa a auditoria ao aprofundar áreas críticas, como riscos fiscais, contratos, litígios e obrigações não registadas.

O objecto de estudo da presente pesquisa são os passivos ocultos e as contingências fiscais em sociedades empresariais.

A relevância do estudo reside na contribuição da due diligence para a identificação e mitigação de passivos ocultos e contingências fiscais, promovendo maior segurança jurídica, melhor tomada de decisão e fortalecimento da conformidade tributária nas sociedades.

MATERIAIS E MÉTODOS

O estudo adopta uma abordagem qualitativa, de natureza interpretativa, baseada em pesquisa bibliográfica e documental. Foram analisados livros, artigos científicos, dissertações, relatórios institucionais e normas contabilísticas internacionais, com destaque para a IAS 37. A análise dos dados seguiu uma lógica hermenêutica, com o objetivo de identificar convergências, lacunas e tendências na literatura sobre due diligence e passivos ocultos (Canastra, Haanstra, & Vilanculos, 2015).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise da literatura e de casos nacionais evidencia que a ausência de processos robustos de due diligence contribuiu para a materialização de passivos fiscais significativos em Moçambique. Casos como os da Vale, da Rio Tinto e das Dívidas Ocultas ilustram falhas na avaliação prévia dos riscos fiscais e financeiros associados a transações societárias complexas.

Uma due diligence fiscal eficaz deveria incluir a revisão detalhada das declarações fiscais, a análise dos autos de infração, a avaliação dos benefícios fiscais, o estudo das mais-valias e a verificação da conformidade com a legislação tributária vigente. A inexistência desses procedimentos aumenta a probabilidade de surgimento de passivos ocultos com elevado impacto financeiro e reputacional.

Conforme demonstrado na fundamentação teórica, a due diligence é compreendida como uma ferramenta estratégica de gestão e controle, especialmente eficaz na identificação de passivos ocultos e contingências fiscais. Os resultados



esperados convergem com o que autores como Messias (2025), Proença (2020) e Pilatti (2013) defendem: a due diligence permite às organizações antecipar riscos, mensurar impactos potenciais e tomar decisões mais informadas.

No entanto, a eficácia da due diligence depende da qualidade das informações, da transparência organizacional e da capacidade técnica das equipes. Em países como Moçambique, a ausência de padronização e regulamentação, a informalidade, as falhas na conformidade fiscal e a escassez de profissionais qualificados tornam esses desafios ainda maiores.

Além disso, a falta de integração entre áreas como a contábil, a jurídica e a fiscal nas empresas moçambicanas pode dificultar a aplicação da due diligence de forma multidisciplinar. Como reforça Messias (2025), a este, como um fator-chave de sucesso no processo, pois garante uma análise holística e aprofundada dos diferentes riscos envolvidos.

Em Moçambique, apesar do reconhecido valor da due diligence, a sua aplicação enfrenta limitações significativas, como a escassez de profissionais especializados, a informalidade económica e a ausência de regulamentação específica. Além disso, a confusão entre auditoria e due diligence compromete a eficácia do processo, levando à sua subutilização.

A institucionalização da due diligence, aliada à capacitação técnica e à harmonização normativa com padrões internacionais, constitui um passo essencial para o

fortalecimento da governança corporativa e atração de investimentos.

Outro ponto relevante é a confusão comum entre due diligence e auditoria, como apontado por Rosa e Castro (2019). Essa confusão pode levar à subutilização da due diligence ou à sua execução por profissionais sem a formação necessária, resultando em diagnósticos incompletos ou imprecisos.

A criação de normas alinhadas à IAS 37 e o investimento na capacitação de profissionais tornam-se, portanto, estratégias fundamentais para que o processo seja aplicado de forma eficaz.

Por outro lado, com base na literatura do Pescador (2022, p. 28) e de Peixoto & Costa, (2023), é inegável o facto de que é necessário que as empresas implementem um planeamento tributário eficaz, de modo a gerir adequadamente provisões e passivos contingentes, prevenindo que obrigações fiscais não reconhecidas se transformem em passivos financeiros.

A due diligence, embora não obrigatória, é um diferencial competitivo que fortalece a reputação, atrai investidores e reduz o custo de capital. Devendo, assim, ser valorizada como parte da governança e aplicada também nas decisões estratégicas do dia a dia.

CONCLUSÃO

Conclui-se que a due diligence desempenha um papel fundamental na identificação de passivos ocultos e contingências fiscais, atuando como instrumento preventivo e complementar à auditoria tradicional. No contexto moçambicano, a sua adoção sistemática pode contribuir para maior

Maposse Júnior, P. (2026). *O papel da due diligence na identificação de passivos ocultos e contingências fiscais em sociedades*

transparência, redução de riscos e sustentabilidade empresarial.

As contingências fiscais, por serem passivos potenciais ou incertos, mas não ocultos, merecem uma especial atenção, de modo a que, quando classificados como de risco alto, se possam lançar como provisões no balanço e divulgarem em notas explicativas.

Estes processos reduzem o risco de investimento em instituições com passivos ocultos e contingências fiscais que, no futuro, possam causar prejuízos a essas instituições.

Portanto, no âmbito da due diligence, devem ser realizadas análises detalhadas e sistemáticas de todos os documentos fiscais e contabilísticos, com especial atenção às provisões, aos litígios e aos passivos potenciais, garantindo a correta identificação de riscos e a tomada de decisões seguras e informadas.

Entretanto, para uma aplicação mais eficaz da due diligence, faz-se necessário o desenvolvimento de políticas públicas, a regulamentação específica e investimentos na formação de profissionais especializados.

As instituições devem dispor de uma matriz que atenda à norma IS37 para o tratamento de contingências fiscais, de modo que, a partir de um determinado nível de materialidade ou risco, estas possam ser reconhecidas e divulgadas em notas explicativas, evitando que se transformem em passivos ocultos.

As empresas devem adoptar a prática de planeamento fiscal, bem como solicitar, junto das autoridades competentes, em particular à

Autoridade Tributária de Moçambique, a confirmação da sua situação fiscal.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Canastra, F., Haanstra, F., & Vilanculos, F. (2015). *Manual de investigação científica da Universidade Católica de Moçambique* (2.^a ed.). Instituto Integrado de Apoio à Investigação Científica.

Cortês, E., Orre, A., Weimer, M., & Bucuane, M. (2021). *Custos e consequências das dívidas ocultas para Moçambique*. Chr. Michelsen Institute & Centro de Integridade Pública. <https://www.cmi.no/publications/8282-custos-e-consequencias-das-dividas-ocultas-para-mocambique>

Farinelli, E. A. C., & Saquetto, P. H. M. (2024). A auditoria externa na prevenção e detecção de fraudes e erros contábeis. *Revista Scientia Alpha*, 3(3), Artigo 116. <https://revista.alfaumarama.edu.br/index.php/rsa/article/view/116>

IFRS Foundation. (2023). *IAS 37 – Provisions, contingent liabilities and contingent assets*. <https://www.ifrs.org>

Messias, G. S. (2025). Due diligence: uma revisão sistemática da literatura sobre técnicas e critérios. *Revista Humanidades e Inovação*, 12(2). <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadesinovacao/article/view/10110>

Peixoto, B. F. do C., & Costa, K. M. P. da. (2023). *Planejamento tributário: sua utilização para reduzir os riscos de passivos ocultos* (Trabalho de conclusão de curso, Centro Universitário UNIVISA). <https://univisa.edu.br/wp-content/uploads/2023/05/Bruno-TCC-definitivo-apos-banca.pdf>

Pescador, R. B. (2022). *Relevância das provisões e dos passivos contingentes nas companhias brasileiras* (Dissertação de mestrado, Universidade Federal de Santa Catarina). <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/247314>

Pilatti, T. L. (2013). *Passivos ocultos*



[Trabalho de conclusão de curso, Universidade Federal do Rio Grande do Sul].

<https://lume.ufrgs.br/handle/10183/206196>

Proença, J. M. M. (2020). O uso disfuncional do compliance: Efeitos danosos da due diligence de terceiros aos fins do antitruste. *Revista Jurídica Luso-Brasileira*, 6(1), 79–100. https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2020/1/2020_01_0079_0100.pdf

Rosa, L. A., & Castro, A. (2019). *A importância da due diligence na disposição de instrumentos definitivos*

para a concretização de uma transação (compra ou venda): um estudo de caso sobre a compra da Portugal Telecom pelo Altice Group (Dissertação de mestrado, Instituto Superior de Gestão). <https://comum.rcaap.pt/handle/10400.26/30260>

360 Mozambique. (2022, setembro 11). Tete: Tax Court dismisses Vale's appeal and upholds demand for payment of \$20M+ tax debt. <https://360mozambique.com>

360 Mozambique. (2023, dezembro 11). Moçambique intenta a execução fiscal para reaver 239 milhões da Rio Tinto. <https://www.diarioeconomico.co.mz>